



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 17/2022 - Dionata Domingues - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "REDE DE APOIO", DE AFIXAÇÃO DE QR CODE INFORMATIVOS EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE VISEM "PREVENIR, PROMOVER, INCLUIR, DIVULGAR E EDUCAR", POLITICAS SOCIAIS NA ABRANGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA (LF 11.340/2006)

## TRAMITAÇÃO

|                    |                         |
|--------------------|-------------------------|
| Data da Ação       | 24/05/2022              |
| Unidade de Origem  | Secretaria da Câmara    |
| Unidade de Destino | Gabinete da Presidência |
| Status             | Autógrafo               |

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 76, de 24 de maio de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 24 de maio de 2022.

**Karina Juliane Ghiraldelli Baccan**  
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 76, DE 24 DE MAIO DE 2022. (Projeto de Lei nº 17/2022)

Dispõe sobre o Programa "Rede de Apoio", de afixação de QR Code informativos em locais públicos e privados, que visem "prevenir, promover, incluir, divulgar e educar", políticas sociais na abrangência da Lei Maria da Penha (LF 11.340/2006).

(Autor: Vereador Dionata Domingues)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos espaços privados e públicos com circulação e presença de pessoas que conote coletividade, torna-se obrigatória divulgação por intermédio de QR Code, tecnologia atualizada para fins de informações de atuação dos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais que formem a rede de apoio no atendimento de vítimas contextualizadas no âmbito da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 2º** A Lei "Rede de Apoio" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade no âmbito público e privado de informações referente a competência e atuação dos Órgão, citado, utilizando-se mídias como painéis QR Code (ou tecnologia atualizadas) de fácil leitura por smartphone ou afins, forma de baixo custo para implantação que pode trazer embarcado no símbolo acesso a link de sites destes Órgão, a qual estão contextualizados toda informação necessária a população em diferentes ambientes;

II - Impulsionar atreves destes meios de divulgação das reflexões preventivas sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando os Órgãos Públicos como: serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher (100/181), Disque Polícia Militar (190) e GM - Guarda Municipal; de assistência OAB, CRAM, CREAS, Conselho Tutelar 1 e 2 - MINISTÉRIO PÚBLICO e PODER JUDICIÁRIO; e outros meios de denúncias e assistência disponíveis no Município de Hortolândia;

III - Explicar por meio de QR Code, sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde com isso visa desenvolver a conscientização preventiva conhecendo a Lei, a competência destes Órgão e do desdobramento penal, social e econômico.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar as formas de execução para viabilizar a implementação do Programa "Rede de Apoio", poderá ainda, formalizar convênios com outros Órgãos de estados para fins de difundir suas funções, criar ambiente preventivo e evitar o advento estatístico do aumento de ocorrências.

**Art. 4º** Os códigos deverão ser afixados também em locais de atendimento presencial, vias públicas, locais de grande circulação de pessoas (supermercados, igrejas, escolas, terminais rodoviários, etc.) para a leitura do QR Code, a fim de permitir o acesso aos serviços de informações.

**Art. 5º** O Programa "Rede de Apoio", será desenvolvido e difundido em todos os órgãos municipais, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

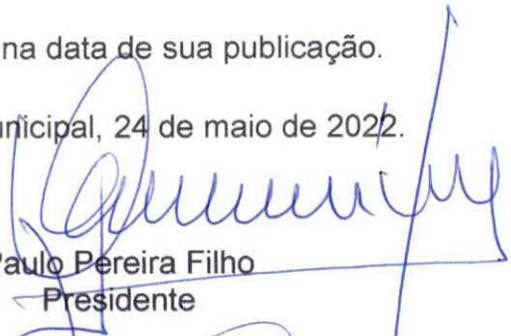
ESTADO DE SÃO PAULO

alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

**Art. 6º** O Programa "Rede de Apoio" e seu conteúdo se dará também no âmbito privado de empresas ou espaços privados ou assemelhados com circulação presencial de pessoas, promovendo de igual forma o ambiente preventivo e educativo através do acesso simples à informação da Lei, dos órgãos que a executam Lei e da assistência social ofertada por estes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de maio de 2022.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 24 de maio de 2022.

  
Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral